

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 101/2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, alterado pelo art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º O Plano de Recuperação será formado por lei ou por conjunto de leis do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

Parágrafo único. Das leis ou atos de que trata o caput deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação da redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em síntese, a lógica global do PLP, ancorada no antigo Plano Mansueto, é de que os estados recebem alívio financeiro por meio de: i) suspensão /



* C 0 2 0 0 0 1 5 1 7 6 8 0 0 *

postergação do pagamento de dívidas; ii) alongamento do prazo de adequação de despesas; iii) possibilidade de contratação de novas operações de crédito. Em contrapartida, deverão tomar medidas que se apoiam em alguns eixos: (i) redução de despesas com pessoal; (ii) venda de ativos; (iii) congelamento de despesas correntes; (iv) interferências da União sobre os orçamentos locais, etc. Além disso, é exigido um acesso maior às finanças locais, em uma lógica federativa de sobreposição da União em face dos demais entes federativos.

As concessões realizadas pelos estados que desejam refinanciar suas dívidas e aderir aos planos de recuperação são rígidas e demonstram a acentuação do processo de desconstrução dos estados como ente federativos. Isso decorre da adoção de medidas de caráter estrutural, com desdobramentos para além das finanças públicas estaduais.

Há de se observar, também, que estados e municípios sofreram bastante com a pandemia. Isto porque:

- a) ao contrário da União, não possuem capacidade de emitir títulos para se financiar, ficando dependentes dos repasses realizados pela União;
- b) tiveram seus gastos ampliados com combate à pandemia, fato que não deve desaparecer num curto prazo.

Nesse contexto em que o ente não possui capacidade própria de financiamento, não consegue garantias da União para a realização de novas operações de crédito e não consegue pagar suas dívidas vincendas, bem como suas despesas correntes, é provável que tenham que recorrer aos planos de recuperação fiscal para enfrentar a crise. É preocupante, no entanto, que os termos de socorro aos entes subnacionais se deem em condições de submissão de estados e municípios à política fiscal da União.

A presente emenda visa suprimir exigências draconianas de contrapartidas de ajuste fiscal aos estados, permanecendo apenas obrigação de redução de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas.



**Deputada SÂMIA BOMFIM
Líder do PSOL**

* c 0 2 0 0 0 1 5 1 7 6 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Sâmia Bomfim)

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200015176800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.